



## **NEWSLETTER OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO 2017**

### **LEGISLAÇÃO**

[Lei n.º 107/2017](#) - Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao [Decreto-Lei n.º 86-D/2016](#), de 30 de dezembro, que atribui ao município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, transfere a posição contratual detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a Carris, e transmite a totalidade das ações representativas do capital social da Carris do Estado para o município de Lisboa.

[Lei n.º 109/2017](#) - Reduz potenciais conflitos de interesse e reforça os critérios de avaliação da idoneidade, procedendo à quadragésima quinta alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 298/92](#), de 31 de dezembro.

[Lei n.º 110/2017](#) - Cria benefícios fiscais para entidades de gestão florestal, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

[Lei n.º 111/2017](#)- Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao [Decreto-Lei n.º 66/2017](#), de 12 de junho, que estabelece o regime jurídico de reconhecimento das entidades de gestão florestal.

[Decreto-Lei n.º 126/2017](#) - Oficializa o Sistema Braille em Portugal.

[Decreto-Lei n.º 126-A/2017](#) - Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

[Decreto-Lei n.º 127/2017](#) - Revê o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora e a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, completando a transposição das Diretivas [2009/138/CE](#) e [2014/51/UE](#).

[Decreto-Lei n.º 128/2017](#) - Altera o cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência.

[Decreto-Lei n.º 129/2017](#) - Institui o programa Modelo de Apoio à Vida Independente.

[Decreto-Lei n.º 131/2017](#) - Alarga o elenco de cuidados de saúde dispensados do pagamento de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde.



[Decreto-Lei n.º 134/2017](#) - Altera as regras e normas de segurança para os navios de passageiros, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2016/844](#).

[Decreto-Lei n.º 135/2017](#) - Altera os regimes de segurança das instalações nucleares, transpondo a [Diretiva n.º 2014/87/EURATOM](#).

[Decreto-Lei n.º 135-A/2017](#) - Estabelece as medidas excecionais de contratação pública por ajuste direto relacionadas com os danos causados pelos incêndios florestais ocorridos em outubro de 2017 nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

[Decreto-Lei n.º 135-B/2017](#) - Aprova o Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas, com o objetivo de recuperação dos ativos empresariais afetados pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017 nas regiões Centro e Norte.

[Decreto-Lei n.º 144/2017](#) - Altera o regime de inspeção técnica periódica de veículos em circulação na via pública, e estabelece os requisitos mínimos de inspeção técnica na estrada de veículos comerciais em circulação, transpondo as Diretivas nos [2014/45/UE](#) e [2014/47/UE](#).

[Decreto-Lei n.º 146/2017](#) - Possibilita ao Banco de Portugal a participação em sociedade, constituída ou a constituir, para a produção e ou impressão de papel-moeda, mesmo que não detenha a maioria do capital social dessa sociedade.

[Decreto-Lei n.º 151/2017](#) [Decreto-Lei n.º 151/2017](#) - Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo a [Diretiva 2016/1106/UE](#).

[Decreto-Lei n.º 152-C/2017](#) - Transpõe a [Diretiva \(UE\) 2015/1513](#), que altera a [Diretiva 98/70/CE](#) relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel e a [Diretiva 2009/28/CE](#) relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis.

[Decreto-Lei n.º 152-D/2017](#) - Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs. [2015/720/UE](#), [2016/774/UE](#) e [2017/2096/UE](#).

[Decreto-Lei n.º 155/2017](#) - Proceda à alteração do reconhecimento de interesse público de três instituições do ensino superior privado.

[Portaria n.º 293/2017](#) - Portaria que cria o Selo de Validação AT (SVAT) e define as regras da sua atribuição aos programas de contabilidade, relativamente à produção do ficheiro de auditoria SAF-T (PT).

[Portaria n.º 296/2017](#) - Portaria que determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a APEC - Associação Portuguesa de Escolas de Condução e o



Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo – SITESE.

[Portaria n.º 301/2017](#) - Aprova o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, no âmbito do regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 103/2017](#), de 24 de agosto.

[Portaria n.º 305/2017](#) - Aprova o modelo de formulário de candidatura e o modelo de relatório final de candidatura à atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações do movimento associativo.

[Portaria n.º 308/2017](#) - Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Amarante.

[Portaria n.º 321/2017](#) - Determina que os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com acromegalia podem beneficiar de um regime excecional de comparticipação. Revoga o Despacho n.º 3837/2005, publicado a 22 de fevereiro.

[Portaria n.º 323/2017](#) - Estabelece, para o continente, no âmbito do programa nacional, as normas de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2019-2023, previsto no [Regulamento \(CE\) n.º 1308/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

[Portaria n.º 324/2017](#) - Fixa os encargos a suportar pelas entidades empregadoras com a verificação da incapacidade para o trabalho dos respetivos trabalhadores, mediante a realização de juntas médicas ou através da verificação domiciliária da doença.

[Portaria n.º 326/2017](#) - Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

[Portaria n.º 329-A/2017](#) - Portaria relativa a criação de uma nova série de certificados de aforro, designada «Série E».

[Portaria n.º 330/2017](#) - Define o modelo do regulamento interno dos serviços ou unidades funcionais das Unidades de Saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com a natureza de entidades públicas empresariais, dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se organizem em Centros de Responsabilidade Integrados (CRI).

[Portaria n.º 330-A/2017](#) - Cria uma linha de crédito garantida denominada «Linha de crédito garantida para minimização dos efeitos da seca 2017 - Alimentação Animal».

[Portaria n.º 336/2017](#) - Cria o certificado «Passe Jovem».



[Portaria n.º 350-A/2017](#) - Estabelece as medidas de apoio educativo a prestar a crianças e jovens com doença oncológica.

[Portaria n.º 351/2017](#) - Determina que os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com doença de *Crohn* ou colite ulcerosa são comparticipados a 100%. Revoga o Despacho n.º 9767/2014, publicado a 29 de julho.

[Portaria n.º 352/2017](#)- Aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo [Decreto-Lei n.º 35-B/2016](#), de 30 de junho, para o segundo semestre de 2017.

[Portaria n.º 353/2017](#) - Procede à atualização da tabela de preços a praticar pelas unidades da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

[Portaria n.º 359/2017](#) - Procede à definição dos países de referência, a considerar em 2018, para a autorização dos preços dos novos medicamentos e para efeitos de revisão anual de preços dos medicamentos do mercado hospitalar e do mercado de ambulatório, bem como mantém, para o mesmo ano, o critério excecional a aplicar no regime de revisão de preços

[Portaria n.º 360/2017](#) - Estabelece as condições de exercício da pesca nas águas interiores, definindo as espécies cuja pesca lúdica, desportiva e profissional é permitida, quais as espécies que são de devolução obrigatória e devolução proibida, quais os períodos de pesca autorizados para cada espécie e respetivas dimensões de captura, quais as espécies suscetíveis de serem autorizadas na realização de largadas e bem assim as espécies aquícolas consideradas de relevante importância.

[Portaria n.º 370/2017](#) - Procede à primeira alteração da [Portaria n.º 288/2016](#), de 11 de novembro, que define o âmbito de recrutamento para frequência do curso de formação específico de administrador judiciário.

[Portaria n.º 371/2017](#) - Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos.

[Portaria n.º 380/2017](#) - Regula a tramitação eletrónica dos processos nos tribunais administrativos de círculo, nos tribunais tributários, nos tribunais centrais administrativos e no Supremo Tribunal Administrativo.

[Portaria n.º 385-H/2017](#) - Portaria que aprova os novos modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento a vigorar no ano de 2018.

[Portaria n.º 385-I/2017](#) - Portaria que atualiza o valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável no continente à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.



[Portaria n.º 385-E/2017](#) - Define as condições mínimas previstas nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 15.º do Anexo I ao [Decreto-Lei n.º 81-C/2017](#), de 7 de julho, aplicáveis ao contrato de seguro de responsabilidade civil a subscrever pelas pessoas singulares e coletivas que pretendam desenvolver a atividade de intermediário de crédito ou prestar serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito abrangidos pelo disposto no [Decreto-Lei n.º 74-A/2017](#), de 23 de junho, bem como as condições mínimas previstas no n.º 4 do artigo 15.º do Anexo I ao [Decreto-Lei n.º 81-C/2017](#), de 7 de julho, aplicáveis ao contrato de seguro de responsabilidade civil a subscrever pelas pessoas singulares e coletivas que pretendam desenvolver a atividade de intermediário de crédito ou prestar serviços de consultoria relativamente a outros contratos de crédito celebrados com consumidores.

[Decreto Regulamentar n.º 11/2017](#) - Estabelece os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

## JURISPRUDÊNCIA

[Tribunal Constitucional, Acórdão nº 848/2017, de 13 de Dezembro de 2017, Processo nº 281/2017](#)

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 59.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 60.º, da primeira parte do artigo 61.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 63.º e do n.º 1 do artigo 64.º, todos do Regulamento Geral de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Lisboa, republicado pelo Aviso n.º 2926/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2016 - normas essas respeitantes à Taxa Municipal de Protecção Civil.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 3 de Outubro de 2017, Processo 473/12.9TVLSB-C.L1.S1](#)

Tendo a parte arguido uma nulidade processual e não tendo pago - depois de notificada pela secretaria para pagar a taxa omitida e a correspondente multa - a respectiva taxa de justiça, impõe-se o desentranhamento do requerimento (nos termos dos art.s 145º, nº 3 e 642º do CPCivil), não havendo lugar a qualquer convite adicional do juiz (nos termos do art. 570º, nº 5 do CPCivil), para pagar.

A dispensa do pagamento da taxa de justiça remanescente a que se reporta o nº 7 do art. 6º do Regulamento das Custas Processuais só pode ter lugar, seja por determinação oficiosa do juiz seja a requerimento da parte interessada, até ser efectuada a conta final.

A lei, assim interpretada, não padece de qualquer inconstitucionalidade.

Só assim não será quando se esteja perante uma flagrante ou gritante desproporcionalidade entre o montante da taxa de justiça imputada à parte e o serviço de justiça que lhe foi prestado.



A taxa de justiça remanescente que pode ser dispensada de pagamento é aquela que é devida ao sistema judiciário pelos serviços prestados à própria parte a quem é imputada de acordo com a condenação nas custas, e não também a taxa de justiça imputada à outra parte, ainda que esta tenha direito a ser reembolsada, a título de custas de parte, do que efectivamente despendeu.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 12 de Outubro de 2017, Processo 809/15.OT8EVR.E1.S1](#)

O facto de o Regulamento da viatura médica de emergência e reanimação (VMER) prescrever que os profissionais escalados para esta viatura deverão, preferencialmente, ser funcionários do respectivo hospital, mas em caso de necessidade poderão ser de outras organizações, não significa que a actividade prestada por um médico na VMER integre uma valência do seu contrato de trabalho celebrado com o respectivo hospital, se tal não foi assim convencionado.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 24 de Outubro de 2017, Processo 3712/15.OT8GDM.P1.S1](#)

A dissolução da união de facto poderá implicar uma eventual divisão e partilha das contribuições de cada um dos parceiros na construção de um património em comum, podendo-se questionar a que título seriam as mesmas exigíveis, se através do instituto do enriquecimento sem causa, nos termos do artigo 473º, nº1 do C Civil na medida em este instituto pressupõe a inexistência de causa justificativa para o enriquecimento, ou se a qualquer outro título, vg, a própria união de facto como fonte autónoma desse ressarcimento.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 26 de Outubro de 2017, Processo 156/14.5TBSRQ.L1.S1](#)

O facto de a conduta do sinistrado integrar eventualmente uma infração estradal classificada por lei como contraordenação grave ou muito grave não basta, só por si, para se ter por preenchido o requisito da negligência grosseira, para efeitos de descaracterização do acidente de trabalho. O concurso da culpa do condutor do outro veículo interveniente no acidente, ainda que em diminuto grau, é suficiente para impedir a descaracterização do acidente, pois a verificação desta depende da demonstração de que o acidente resultou, em exclusivo, da conduta culposa do sinistrado.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 2 de Novembro de 2017, Processo 23592/11.4T2SNT.L1.S1](#)

Quer a lei portuguesa, quer diversos instrumentos internacionais exigem, como regra e condição da licitude de uma ingerência *médica* na integridade física dos pacientes – por exemplo, através de uma cirurgia, – que estes *consintam* nessa *ingerência*; e que o *consentimento* seja prestado na posse das *informações relevantes* sobre o ato a realizar, *tendo em conta as concretas circunstâncias do caso*, sob pena de não poder valer como consentimento legitimador da intervenção.



[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 7 de Novembro de 2017, Processo 919/15.4T8PNF.P1.S1](#)

O princípio da atribuição da personalidade jurídica às sociedades e da separação de patrimónios, ficção jurídica que é, não pode ser encarado, em si, como um valor absoluto e não pode ter a natureza de um manto ou véu de protecção de práticas ilícitas ou abusivas – contrárias à ordem jurídica –, censuráveis e com prejuízo de terceiros.

Assim, quando exista uma utilização da personalidade colectiva que seja, ou passe a ser, instrumento de abusiva obtenção de interesses estranhos ao fim social desta, contrária a normas ou princípios gerais, como os da boa-fé e do abuso de direito, relacionados com a instrumentalização da referida personalidade jurídica, deve actuar a desconsideração desta, depois de se ponderarem os verdadeiros interesses em causa, para poder responsabilizar os que estão por detrás da autonomia (ficcional) da sociedade e a controlam.

[Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão de 8 de Novembro de 2017, Processo 0770/14](#)

A subcapitalização corresponde a um recurso excessivo a capitais de terceiros como forma de financiamento das sociedades.

A subcapitalização ou “Thin capitalization” é sob o ponto de vista fiscal uma forma de utilização de endividamento junto de entidades não residentes com vista à redução artificial do lucro tributável das empresas para efeitos de IRC.

O artigo 61 do CIRC sendo uma medida antiabuso que estabelece uma distinção arbitrária entre entidades residentes e entidades não residentes em território português para efeitos de dedução de juros de empréstimos celebrados pela sociedade viola o princípio de livre circulação de capitais que o artigo 63 do TSFUE garante bem como o artigo 8º nº4 da CRP.

[Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão de 15 de Novembro de 2017, Processo 01074/17](#)

Para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis, estaremos perante a realidade jurídica “prédio” quando se mostrem simultaneamente existentes os três elementos: físico, jurídico e económicos constantes do Artigo 2º do CIMI. O elemento económico traduz-se na necessidade de a fração de território em causa possuir, por si só, valor económico, distinto do valor das coisas (dos materiais que o compõem), o que não acontece com cada aerogerador integrante de um parque eólico.

[Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão de 20 de Dezembro de 2017, Processo 0309/17](#)

Constituindo a declaração de insolvência um dos fundamentos da dissolução das sociedades e equivalendo, para efeitos fiscais, essa dissolução à morte do infrator, de harmonia com o disposto nos Artigos 61º e 62º do RGIT e Artigo 176º, nº 2, al. a) do



CPPT, daí decorre a extinção da obrigação do pagamento de coimas e da execução fiscal instaurada tendente à sua cobrança coerciva.

[Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão 13 de Dezembro de 2017, Processo 0303/17](#)

Nos termos do ponto 3 da alínea b) do n.º 3 do Artigo 2.º do CIRS (na redação vigente ao tempo), as importâncias despendidas pela entidade patronal com a constituição a favor dos seus trabalhadores de seguros de vida, se estes forem objeto de resgate antecipado pelos beneficiários são considerados rendimentos do trabalho dependente sujeitos a tributação (categoria A) ainda que os beneficiários, à data do resgate antecipado, reúnam os requisitos legais para passarem à situação de reforma ou se encontrem, efectivamente, nessa situação.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 3 de Outubro de 2017, Processo 748/15.5T8OER.L1-7](#)

Recai sobre a ré seguradora o ónus da prova de que, há mais de 20 anos, aquando da celebração do contrato de seguro de vida colectivo, vigoravam condições gerais com determinadas cláusulas de exclusão e que estas foram comunicadas ao aderente.

O que está em causa num seguro de vida como o dos autos é a cobertura do risco de incumprimento contratual devido ao óbito; o facto de o óbito ter sido causado pelo sinistrado (e pessoa segura) sob o efeito do álcool só não dá lugar ao pagamento do capital seguro se estiver abrangido por cláusula de exclusão, pois tal facto não significa que a responsabilidade transferida ou o risco coberto seja de natureza crimina.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 10 de Outubro de 2017, Processo 15446/15.1T8LSB.L1-1](#)

Os efeitos do caso julgado podem ser vistos numa dupla perspectiva, tratando-se de realidades distintas: a excepção de caso julgado, excepção dilatória a que alude o art. 577º, alínea i) do Cód. de Processo Civil, aferindo-se pela identidade dos sujeitos, pedido e causa de pedir (art. 581º), pressupondo a repetição de uma causa; trata-se de excepção de conhecimento oficioso e dá origem à absolvição da instância (arts. 578º e 576º, nº2);

E a autoridade do caso julgado, que importa a aceitação de decisão proferida anteriormente, noutra processo, cujo conteúdo importa ao presente e que se lhe impõe, assim obstando que uma determinada situação jurídica ou relação seja novamente apreciada, considerando parte da jurisprudência e doutrina que, nesta acepção, não se exige a tríplice identidade.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 17 de Outubro de 2017, Processo 537/13.1GBMTJ-A.L1-5](#)

Através do instituto da suspensão da pena de prisão resultante da conversão da multa não paga, tem em vista o Legislador garantir a credibilidade e eficácia intimidatória daquela pena não detentiva, enquanto pena principal, ao mesmo tempo que visa evitar que a falta de





capacidade económica para poder solver uma sanção de natureza pecuniária implique uma privação de liberdade.

Porém, traduz uma exigência central da regulamentação constante do art. 49.º, n.º3, do Código Penal, que seja o condenado a provar que a razão de ser do não pagamento lhe não é imputável.

Tal não sucede quando, pese embora o arguido alegue um condicionalismo que abstractamente seja susceptível de permitir essa conclusão, não desenvolve qualquer esforço para o demonstrar.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 31 de Outubro de 2017, Processo 159/13.7TVLSB.L1-1](#)

São atentatórios da honra os comportamentos que, atentas as particulares circunstâncias da sua ocorrência, se mostrem aptos a afetar a intrínseca dignidade humana do visado ou a assacar-lhe, sem motivação ou fundamento plausível, atos suscetíveis de diminuir o seu reconhecimento pessoal.

Não se vislumbrando na imputação qualquer outro intuito que não o mero sensacionalismo e maledicência, sem qualquer intencionalidade de relevante abordagem de temática de interesse público, a liberdade de expressão não deve prevalecer sobre o direito à honra.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão 8 de Novembro de 2017, Processo 1246/10.9PJLSB.L1-3](#)

O que o agente do crime faz com os bens de que se apropriou corresponde a comportamentos posteriores à consumação do crime. O desconhecimento sobre esse destino é irrelevante e não constitui causa de exclusão da ilicitude ou da culpa.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 28 de Novembro de 2017, Processo 1521/13.0TVLSB.L2-1](#)

Sabendo-se que, na generalidade dos casos em que intervém na defesa do seu constituinte, o advogado atua num processo adversarial, debatendo-se o tribunal com posições conflitantes, aceita-se que deva conceder-se alguma amplitude de atuação e expressão ao advogado; mas aquela defesa não pode implicar uma violação desproporcionada e desnecessária da honra e bom nome dos demais intervenientes processuais.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão 6 de Dezembro de 2017, Processo 1019/15.2PZLSB.L1-3](#)

O "mal" será de considerar como "futuro" para a verificação do crime de ameaça, desde que não se trate duma tentativa criminosa, nos termos em que o artigo 22º do Código Penal a descreve, ou seja, enquanto o agente não praticar atos de execução de um crime que decidiu cometer, entendendo-se como atos de execução aqueles que preenchem um elemento constitutivo de um tipo de crime, os atos que sejam idóneos a produzir o resultado típico ou atos que, segundo a experiência comum e salvo



circunstâncias imprevisíveis, sejam de natureza a fazer esperar que se lhes sigam os anteriormente enunciados.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 21 de Dezembro de 2017, Processo 3225/16.3T8PDL.L1-4](#)

Integra assédio moral o comportamento do empregador que no período de um mês, através de um superior hierárquico da trabalhadora, adotou um conjunto de comportamentos inadequados, pelo menos com dois momentos de enfurecimento desse superior hierárquico perante a trabalhadora que acabaram com a expressão “*não te quero aqui, não prestas*”, sendo o gerente do empregador complacente com tais comportamentos, vindo no mês seguinte a comunicar à trabalhadora uma nota de culpa sem fundamento e sem dar ulterior sequência ao procedimento disciplinar que lhe instaurou.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 1 de Outubro de 2017, Processo 170/12.5GALSD-B.P1](#)

Proferida pelo TEP declaração de contumácia, nos termos do art.º 138.º, n. 4, al, x) do CEPMLP, quanto a condenado que dolosamente se tiver eximido à execução de pena de prisão, compete também ao TEP a emissão dos subsequentes mandados de detenção.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 11 de Outubro de 2017, Processo 2782/07.0TMPRT-C.P1](#)

O progenitor que exerça as responsabilidades parentais não carece de autorização para sair do território nacional com a sua filha.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 11 de Outubro de 2017, Processo 636/15.5T9STS.P1](#)

Não constitui prova proibida nem é ilícita a captação de imagens por aparelho de videovigilância, se esta captação não ocorre em local privado mas antes para local acessível ao público e os acontecimentos filmados não atingem o núcleo essencial da intimidade da vida privada.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 11 de Outubro de 2017, Processo 72/17.9JACBR-E.P1](#)

Não constitui prova proibida a prova emergente da recolha de saliva para identificação de ADN, através de zaragatoa bucal, mesmo contra a vontade do visado, ordenada por autoridade judicial nos termos do artº 172º1 CPP.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 26 de Outubro de 2017, Processo 852/15.OPPPRT.P1](#)



É censurável, por não ter uma consciência ética conformada com os valores normativos vigentes, a falta de consciência da ilicitude, da detenção de um aerossol que a lei qualifica há cerca de 40 anos como arma proibida.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 8 de Novembro de 2017, Processo 604/13.1JAPRT.P1](#)

Ocorre a agravação do artº 86º 3 Lei 5/2006, se o crime de homicídio tentado foi cometido com arma de fogo, não ocorrendo a circunstancia qualificativa do artº 132º 1 e 2 al. h), ou esse uso não for elemento do tipo legal autónomo.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 13 de Novembro de 2017, Processo 357/04.4YYPRT-B.P1](#)

A destituição do solicitador no âmbito de processo de execução pressupõe uma actuação processual dolosa ou negligente e de violação grave de dever imposto pelo respectivo estatuto concretamente verificadas no respectivo processo, o que não se verifica quando estamos perante situações que aí não se enquadram, quando não ocorrem no seu âmbito e não se demonstra que o afectem.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 22 de Novembro de 2017, Processo 13/14.5GAVLC.P1](#)

O conceito de *abuso da sua inexperiência*, previsto no Artigo 173º1 CP, não pressupõe a ausência de todo e qualquer relacionamento sexual anterior.

Tal dependerá de uma análise dos factos enquadrados na sua globalidade de modo a que em face da atuação do arguido, como o uso de nome e idade falsas e do conhecimento da personalidade das menores, permitam concluir pelo aproveitamento da *inexperiência de vida* das jovens.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 14 de Dezembro de 2017, Processo 873/16.5T8VFR.P1](#)

No Artigo 78º, nº 1 do Cód. das Sociedades Comerciais consagra-se a responsabilidade direta dos gerentes e administradores para com os credores sociais, dependendo a procedência da ação respetiva da verificação cumulativa dos seguintes requisitos: i) que o facto do gerente constitua uma inobservância culposa de disposições legais destinadas à proteção dos interesses dos credores sociais; ii) que o património social se tenha tornado insuficiente para a satisfação dos respetivos créditos; iii) que o ato do gerente possa considerar-se causa adequada do dano.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 14 de Dezembro de 2017, Processo 696/16.1PRPRT.P1](#)

O crime de associação criminosa exige a congregação de: um elemento organizativo; um elemento de estabilidade associativa, e um elemento de finalidade criminosa.



[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 14 de Dezembro de 2017, Processo 29/13.9PTVNG.P1](#)

Estando em causa uma única ação naturalística – condução de veículo em estado de embriaguez que crie perigo para a vida, integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado – ocorre entre o crime de condução de veículo em estado de embriaguez (Artigo 292º CP) e o crime de condução perigosa de veículo rodoviário (Artigo 291º CP) uma relação *de concurso aparente*, sendo a conduta punida pela pena prevista por este último (Artigo 291º CP) porque mais grave.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 11 de Outubro de 2017, Processo 245/16.1T8CNT.C1](#)

A relação de bens comuns apresentada em processo de divórcio consensual não faz caso julgado quanto a tal natureza, podendo esta ser discutida no processo de partilhas ou nos meios comuns.

O cônjuge do donatário em casamento no regime de comunhão de adquiridos, não pode, ao menos por via de regra, adquirir contitularidade, por usucapião, no bem doado.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 18 de Outubro de 2017, Processo 2219/17.6T8CBR.C1](#)

Estando em causa uma contra-ordenação rodoviária, a condenação proferida em sede administrativa torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada por escrito no prazo de 15 dias úteis após o seu conhecimento e junto da autoridade administrativa que aplicou a coima.

Prazo esse que, tal como sucede no regime geral das contra-ordenações [artigo 60.º do RGCO], não reveste natureza judicial, uma vez que respeita a um acto que se inscreve ainda no âmbito administrativo e é, portanto, prévio à fase processual que o mesmo tem por fim desencadear.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 24 de Outubro de 2017, Processo 273/13.9TBCTB-A.C1](#)

Mesmo não existindo acordo dos pais, a alternância de residências é uma solução adequada ao exercício conjunto das responsabilidades parentais – artigo 1906.º do CC –, salvo se o desacordo se fundamentar em razões factuais relevantes ou se mostrar que a medida não promove os interesses do filho.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 8 de Novembro de 2017, Processo 1020/14.3T9CBR.C1](#)

As expressões da arguida-presidente de uma câmara municipal, proferidas, nessa qualidade, perante terceiros, visando o vice-presidente, também vereador daquele órgão, do seguinte teor: “judas”, “incompetente”, “faltas de lealdade e competência, desempenho, dedicação e sentido de compromisso do vereador”, “falta de lealdade e



incompetência do membro do executivo para exercer as funções”, “o projecto que temos para...estava a ser desvirtuado pela louca sede de poder do vereador em questão”, constituirão, quanto muito, falta ética, por evidenciarem alguma falta de polimento, mas nunca o imputado crime de difamação agravada, p. p. nos termos dos artigos 180.º, n.º 1, 183.º n.º 1, alínea a), e 184.º, todos do CP, com referência ao art. 132.º, n.º 2, alínea 1), do mesmo diploma legal.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 15 de Novembro de 2017, Processo 254/14.5 JACBR.C1](#)

Quando o perito, em vez de emitir um juízo técnico-científico claro e afirmativo sobre a questão proposta, emite uma probabilidade, uma opinião, ou manifesta um estado de dúvida, devolve-se plenamente ao tribunal a decisão da matéria de facto, que decide livre de qualquer restrição probatória e, portanto, de acordo com o princípio da livre apreciação da prova, devendo ser tido em devida conta o princípio *in dubio pro reo*.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 27 de Novembro de 2017, Processo 2077/17.0T8ACB.C1](#)

Reportando-se o litígio à cobrança coerciva de contribuições não pagas por beneficiário da CPAS (pessoa coletiva de direito público), ele emerge de uma relação jurídica administrativa e fiscal e não de uma relação de direito privado, dado que nela a Caixa intervém no exercício de um poder de autoridade que lhe é conferido diretamente pela lei sendo, em consequência, competentes os tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, nos termos dos Artigos 212.º, n.º 3, da CRP e 1.º, n.º 1 e 4.º, n.º 1, al. o), ambos do ETAF.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 29 de Novembro de 2017, Processo 151/15.7JACBR.C1](#)

Estando provado que o destino último da “nota” era a utilização como se verdadeira fosse, a circunstância de o arguido ter comunicado à pessoa a quem a entregou que a mesma era falsa não afasta a relevância da actuação, como modalidade da acção típica do crime de passagem de moeda falsa, p. e p. pelo artigo 265.º, n.º 1, al. a), do CP.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 13 de Dezembro de 2017, Processo 94/10.0GCTND.C1](#)

Ocorrendo conhecimento superveniente de uma situação de concurso de crimes, no cúmulo jurídico de penas a realizar (artigos 77.º e 78.º do CP) devem incluir-se as penas (parcelares) suspensas na sua execução, cujos períodos ainda não decorreram, suspensão essa que pode, ou não, vir a ser mantida no acórdão cumulatório.

Porém, quando esgotado já esteja o prazo de suspensão da execução da pena e o tribunal não diligencie por apurar sobre a extinção da dita pena de substituição, omitindo, assim, dever de pronúncia, a decisão fica incursa na nulidade da alínea c) do n.º 1 do artigo 379.º do CPP.



Reformulado o cúmulo jurídico de penas, com a inevitável desconsideração da pena única anteriormente aplicada, as penas parcelares suspensas na sua execução passam a integrar o novo cúmulo enquanto penas de prisão *tout court* e não já como penas suspensas, transferindo-se o poder/dever de o tribunal se pronunciar sobre uma eventual suspensão para a pena única que vier agora a ser encontrada, a qual pode, ou não, ser suspensa na sua execução.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 19 de Dezembro de 2017, Processo 2206/07.2TBCBR.C1](#)

A cada vez maior relevância dos direitos e interesses de terceiros, *rectius* de vizinhos e um desejável bom ordenamento e relacionamento social, clama uma acrescida obrigação de prevenção dos danos que potencialmente se revelem ou possam emergir da coisa, *vg.*, em função do seu estado periclitante ou da sua perigosidade.

Provadas deficiências estruturais de prédio centenário, existentes ao longo de décadas, é de concluir pela presença do requisito «defeito de conservação» do Artigo 492º do CC, pelo que, se o proprietário ou usufrutuário não ilidirem a presunção de culpa deste preceito, eles são responsáveis pelos prejuízos causados pela derrocada do imóvel.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 19 de Dezembro de 2017, Processo 58746/14.2YIPRT-A.C2](#)

A personalidade jurídica e judiciária de uma sociedade comercial perdura até ao registo do encerramento da liquidação, considerando-se, então, extinta (art.º 160º, n.º 2 do CSC). Extinta a sociedade, cessa a sua personalidade jurídica e judiciária.

As ações previstas nos Artigos 162º e 164º do CSC não podem ser intentadas pela sociedade que já não tem existência jurídica.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 19 de Dezembro de 2017, Processo 1156/15.3T8CTB.C2](#)

A prestação de alimentos fixada no âmbito do processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais durante a menoridade, mantém-se automaticamente se, no momento em que atingir a maioridade ou for emancipado, o filho menor de 25 anos de idade não houver completado a sua formação profissional, na medida em que seja razoável exigir aos pais o seu cumprimento. A densificação da cláusula de razoabilidade constante do Artigo 1880.º do CC implica e suscita, caso a caso, ponderações e reflexões relativas a diversos fatores como as possibilidades económicas do jovem maior, a dimensão dos recursos dos progenitores, a duração e dificuldade relativa dos estudos que o filho maior pretenda prosseguir ou/e a observância e respeito dos deveres do filho para com o progenitor obrigado.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 10 de Outubro de 2017, Processo 127/16.7GCPTM.E1](#)



Apurando-se no decurso do inquérito novos factos integrantes de crime sobre os quais o arguido não foi confrontado, podendo sê-lo, a acusação subsequente, na qual são englobados tais factos, é parcialmente nula, por ter sido omitido acto legalmente obrigatório – o interrogatório do arguido sobre tal matéria.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 17 de Outubro de 2017, Processo 130/12.6GBTVR-A.E1](#)

Ainda que se verifique uma relação de concurso de crimes que, em princípio, levaria à realização de cúmulo jurídico no tribunal que proferiu a última condenação, deixou de subsistir fundamento para tal, por a pena neste aplicada (pena suspensa) já ter sido declarada extinta, sem ter sido cumprida a pena de prisão substituída, sendo certo que tal englobamento, a realizar-se, só agravaria injustificadamente a pena única final.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 24 de Outubro de 2017, Processo 884/15.8PBSTB.E1](#)

Nos actos processuais, tanto escritos como orais, utiliza-se a língua portuguesa. A nomeação de intérprete imposta pelo n.º 2 do artigo 92.º do Código de Processo Penal visa salvaguardar comunicação isenta de qualquer equívoco.

Sendo o arguido alemão e desconhecendo a língua portuguesa, não tem qualquer interesse saber se o mesmo conhece e domina a língua inglesa e se o agente da PSP que o fiscalizou é ou não desembaraçado a falar inglês.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 9 de Novembro de 2017, Processo 408/16.OT8ORM-A.E1](#)

Aceitando-se embora a elevação do sigilo bancário a direito constitucionalmente protegido, integrando o direito à reserva da intimidade da vida privada com assento constitucional no art.º 26.º, n.º 1, da CRP e acolhido pelo legislador infra constitucional no art.º 80.º do CC como verdadeiro direito de personalidade, não integrando o núcleo mais restrito da vida de cada indivíduo, deverá ceder para acomodar a realização de outros direitos fundamentais, ainda que tal compressão deva obedecer aos princípios da proporcionalidade e necessidade que decorrem dos n.ºs 2 e 3 do art.º 18.º da CRP.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 21 de Novembro de 2017, Processo 42/11.OIDFAR-B.E1](#)

Deve ser devolvido ao arguido o montante que depositou nos autos de execução, por conta e em reporte ao pagamento parcial de pena de multa em que havia sido condenado, pena que, ao tempo do pagamento, se encontrava já prescrita.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 22 de Novembro de 2017, Processo 63/17.OT8PTM.E1](#)

A declaração da situação de desemprego é um documento destinado à Segurança Social com vista a instruir o requerimento de concessão das prestações de desemprego.



A prova da mera entrega da declaração ao trabalhador, não constitui facticidade suficiente para se poder inferir a existência de uma declaração de vontade expressa da empregadora, dirigida ao trabalhador, comunicando-lhe que o contrato de trabalho cessava pelo motivo indicado no documento, mostrando-se necessário apurar o contexto que motiva ou justifica a entrega da declaração da situação de desemprego.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 5 de Dezembro, Processo 430/14. 0 GELLE.E1](#)

Não comete o crime de usurpação, p. e p. pelos artigos 195.º e 197 do CDADC, aquele que em estabelecimento comercial difundia através de dois televisores o canal “Mais Kizomba” disponibilizado pela operadora MEO.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 7 de Dezembro de 2017, Processo 140/15.1T8MMN-C.E1](#)

A posição de locatário num arrendamento de um imóvel para habitação é intransmissível por ato entre vivos, sendo tal posição inalienável e, absolutamente impenhorável.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão 21 de Dezembro de 2017, Processo 106/10.8GHSTC.E1](#)

A matéria tratada nas Diretiva Europeia só se constitui lei quando o respetivo Estado Membro a transporta para o direito nacional, sufragando-a então como *de jure constituto*. Até esse momento, qualquer tribunal está obrigado a aplicar o direito vigente, o qual, *in casu*, compreende as normas dos Artsº 503, 505 e 570 nº2 do C.Civil, segundo as quais, há exclusão da responsabilidade da seguradora do veículo interveniente em acidente de viação quando este é imputável, de forma exclusiva, ao lesado condutor de uma bicicleta.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 21 de Dezembro de 2017, Processo 23/15.5GBSTR.E1](#)

A omissão da indicação, na sentença, das disposições legais aplicáveis, não integra nulidade de sentença e sim irregularidade processual.

Tendo o tribunal procedido, na sentença, a uma incorreta definição/identificação da moldura penal abstrata correspondente ao crime da condenação, e tendo sido este erro cometido em benefício do arguido, na ausência de recurso do Ministério Público, não pode a Relação corrigir a pena aplicada (fixando-a dentro da moldura penal realmente correspondente ao crime cometido), sob pena de violação da *reformatio in pejus*.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 4 de Outubro, Processo 471/16.3T8FAF.G1](#)

A comunicação relativa à actualização da renda que tenha por objecto um contrato de arrendamento referente à casa de morada de família deverá ser realizada mediante





escrito assinado pelos senhorios e remetida por carta registada com aviso de recepção para o local arrendado, a ambos os arrendatários e a cada um deles.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 4 de Outubro, Processo 4320/16.4TBGMR.G1](#)

No caso de perda de chances processuais, a questão fulcral consiste em saber se o frustrado sucesso da acção assume tal padrão de consistência e seriedade, nomeadamente para efeitos de danos não patrimoniais, para o que releva ponderar, face ao estado da doutrina e jurisprudência então existente, ou mesmo já em evolução, se seria suficientemente provável o êxito daquela acção, devendo ter-se em linha de conta, fundamentalmente, a jurisprudência então seguida nessa matéria pelo tribunal daquela causa, impondo-se fazer o chamado “juízo dentro do julgamento”.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 9 de Outubro, Processo 242/15.4GEBRG.G1](#)

Observa o prescrito no artº 48º, nº 3, do CPP e, por isso, confere ao Mº Pº legitimidade para prosseguir acção penal, a queixa por crime semipúblico de burla para obtenção de serviços apresentada e assinada por mandatário não judicial munido de poderes especiais para o efeito.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 19 de Outubro, Processo 2216/16.9T8VCT.G1](#)

A pendência de acção de anulação e interpretação de cláusulas de convenções colectivas de trabalho, na primeira ou segunda instâncias, sem que se possa saber se irá ser interposto recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça nos termos dos arts. 185.º, n.º 2 e 186.º do Código de Processo do Trabalho, não justifica que se decrete a suspensão da instância noutra acção em que a questão seja discutida, com fundamento no n.º 1 do art. 272.º do Código de Processo Civil, atendendo ainda ao que se dispõe na parte final do seu n.º 2.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 23 de Outubro, Processo 14/17.1GABCL-A.G1](#)

Não é de considerar legalmente como válido o consentimento prestado por um arguido que não possui nacionalidade portuguesa, para a realização de busca domiciliária, por ter sido prestado na ausência de intérprete com compromisso prestado.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 6 de Novembro, Processo 258/14.8GDGMR-A.G1](#)



É admissível a realização de instrução, a requerimento do arguido, com o único propósito de apurar se o arguido, na fase de inquérito, incumpriu culposamente as condições a que tinha ficado subordinada a suspensão provisória do processo.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 16 de Novembro, Processo 51/11.0TBMDR-A.G1](#)

Embora o depoimento de parte seja o instrumento processual que visa provocar a confissão do depoente em relação a factos que lhe sejam desfavoráveis, esse depoimento, na parte não confessória, fica sujeito ao princípio da livre apreciação da prova.

Quem saca um cheque em branco e o entrega ao exequente é de presumir que dá o seu acordo ao último para que o preencha e que este procede a esse preenchimento em conformidade com o acordado com o executado.

Impende sobre o executado (sacador do cheque) o ónus da prova que o exequente (beneficiário do cheque) nele após a data de emissão e o apresentou a pagamento em violação do pacto de preenchimento e, bem assim da inexistência de causa debendi.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 4 de Dezembro de 2017, Processo 214/16.1PBGMR.G1](#)

No crime de violência doméstica, o bem jurídico protegido é a "saúde - bem jurídico complexo que abrange a saúde física, psíquica e mental". O mau trato pode traduzir-se apenas na esfera psicológica, bastando para isso o mero "stalking" - perseguição prolongada no tempo e causadora de angústia e temor. O desespero do arguido pelo fim de um relacionamento afetivo, não descaracteriza este crime.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 4 de Dezembro de 2017, Processo 248/16.6T9BRG.G1](#)

Nos termos do disposto nos Artºs 4º, al. a), e 7º, nº 2, do Código Penal, a lei penal portuguesa é aplicável à apreciação de um crime de burla, em que os atos de execução em que se traduziu o prejuízo patrimonial do ofendido ocorreram todos no estrangeiro, mas em que o agente, atuando sempre sob o mesmo e único desígnio criminoso, praticou ainda, em território nacional, atos de execução com o propósito de aumentar o seu enriquecimento ilegítimo, mas relativamente aos quais não se chegou a verificar aquele resultado.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 18 de Dezembro de 2017, Processo 7/17.9T8ALJ-A.G1](#)

Não padece de inconstitucionalidade o prazo de caducidade de investigação da paternidade que permite o exercício desse direito em tempo útil, como sucede com o prazo-regra de 10 anos previsto no n.º 1 do art.º 1817º do CC, na redacção introduzida pela Lei n.º 14/2009, de 01/04.